DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6110/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/9491/2023
PROTOCOLO	: 2274346
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DO MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 361/2023
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA E TAPEÇARIA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ÔNIBUS.
OBJETO	:
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA E TAPEÇARIA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o e Contrato Administrativo n° 361/2023, oriundo do procedimento licitatório Pregão eletrônico n° 29/2023, realizado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Autobuss Veículos Especiais LTDA, com valor contratual no montante de R$ 136.938,00.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 29/2023 e a Formalização do Contrato Administrativo n° 361/2023 foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-3081/2024.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar execução financeira do contrato (3ª fase).

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFEDUCAÇÃO), por meio da análise 2513/2025, manifestou no sentido de que o procedimento se encontra em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR 5ª – PRC – 7540/2025 pela regularidade da execução contratual (3ª fase).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Registra-se que foram observadas as disposições regimentais aplicáveis. Passa-se à análise do mérito, que versa sobre a execução financeira do contrato.

A liquidação da despesa, sintetizada a seguir, evidencia a correspondência entre o total das notas de empenho válidas e o montante dos pagamentos efetuados, demonstrando de forma clara a regularidade da execução:

Valor do Contrato	R$ 136.938,00
Valor Empenhado	R$ 136.938,00
Empenho Anulado	R$ 136.938,00
Total De Notas Fiscais	R$ 0,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 0,00

Conforme a tabela acima, apurou-se que as notas de empenho n.º 1343/2023, no valor de R$ 46.004,97, e n.º 1344/2023, no valor de R$ 90.933,03, totalizando R$ 136.938,00, foram integralmente anuladas por meio das Anulações de Empenho (ANEs) n.º 506/2023 e n.º 507/2023, de valores idênticos. Diante disso, verifica-se a ausência de liquidação e de pagamento, não havendo emissão de notas fiscais ou ordens bancárias correspondentes, o que caracteriza a inexecução do contrato.

Dos documentos constantes dos autos, constata-se que o processo está devidamente instruído e que a formalização da execução financeira atendeu às prescrições legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE-MS), acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização Saúde e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** da Execução do Contrato Administrativo n° 361/2023, firmado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Autobuss Veículos Especiais LTDA., CNPJ: 42.571.675/0001-30, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual 160, de janeiro de 2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE-MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o

que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

III - Determinação do **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, §4°, do RITCE-MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.